

Protocolo 21- 45.045/2020

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: K2 Tower Sociedade Anonima

Data: 26/08/2022 às 19:53:13

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - DAP, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - DIAP, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

após a análise do novo EIV, segue o Parecer nº 043/2022-CEIV para ciência e providências.

Att.

—

Clelia Witt Saldanha - MATRÍCULA PMBC 40.815

Fiscal de Obras II - SPU Presidente CEIV - Decreto 9779/2020

Anexos:

PARECER_044_2022_K2_ERB_Rua_601_n_256_2_analise_Prot_45045_2020.pdf

PARECER 044/2022 - CEIV

PARECER 044/2022 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 020/2022-CEIV – 30/03/2022
(x) Segunda Análise – Parecer nº 044/2022-CEIV – 26/08/2022

Processo Administrativo nº: 45045.2020 (1DOC)

Projeto: ERB – Estação Rádio Base

Área implantada: 29,84 m²

Número de Pavimentos: Não há

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não há

Endereço: Rua 601, nº 256, centro

DIC: 98572

Uso: ERB – Estação Rádio Base

Zona: ZACC-I-C

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.915/2022, o qual dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 014- 45.045/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para análise da CEIV do empreendimento Estação Rádio Base (ERB), requerido por K2 Tower Sociedade Anônima (CNPJ 20.687.642/0001-18), implantado à Rua 601, nº 256, centro, enquadrado no Art. 54, inc. XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a "legislação urbanística em geral",

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 014- 45.045/2020 informa que o empreendimento está em conformidade com a "legislação urbanística em geral", conforme a análise do projeto arquitetônico sob protocolo nº 14119/2018.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado, a CEIV tem a informar que o EIV apresentado não atende completamente ao Termo de Referência constante na Lei Complementar nº 24/2018, sendo assim para que seja possível prosseguir com a análise do mesmo é necessário que este seja elaborado em sua totalidade, em acordo com o disposto no Termo de Referência, aplicando a metodologia de identificação e avaliação de impactos, com preenchimento da matriz

PARECER 044/2022 - CEIV

qualiquantitativa (modelo em anexo) e definição do Valor de Compensação, atendendo ao disposto nos Art. 3º § 2º, § 3º e Art. 5º da referida Lei.

Com a apresentação de um novo Estudo de Impacto de Vizinhança, a CEIV fez a análise do estudo no seu todo, consignando o seguinte:

1. Rever item 2.2 do EIV, apresentando informações de acordo com as exigências do item 1.3 do Termo de Referência (anexo da LC nº 24/2018), indicando: CNPJ, Fone e Responsável Legal;
2. No item 2.3, cita que: "O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) requerida junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU) do responsável técnico pelo estudo apresenta-se em anexo.". A RRT da Arq. Regina Barbosa Marini não foi localizada no EIV. Apresentar RRT;
3. No item 3.11 do EIV, cita que o "laudo radiométrico" encontra-se no anexo II do EIV e que o "laudo de ruído" encontra-se no anexo III do EIV. Porém, os mesmos não foram apresentados. Complementar o com os anexos II e III mencionados;
4. No item 3.16 do EIV, corrigir os valores da planilha de cálculo do valor de investimento, pois há informações contraditórias (ex.: $1 \times R\$ 70.000,00 = 78.000,00$; $0 \times 19,00 = 650,00$; $0 \times 19 = 500,00$; $500 \times 19,00 = 5.500,00$; $1 \times 1.650,00 = 2.000,00$, etc);
5. No item "6.6.10 Instituições Educacionais", rever a afirmação: "Não foi identificado, no raio de 100m, nenhuma escola infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.", apresentando informação atualizada;
6. No item 10 do EIV cita que "A matriz de impactos e os cálculos de medida compensatórias foi elaborada no modelo disponibilizado pela prefeitura, conforme apresentado no anexo IV deste estudo.". A matriz e o cálculo do valor de compensação não foram localizados. Apresentar matriz qualiquantitativa e cálculo do valor de compensação (com a aplicação dos índices pertinentes).

Observações:

Considerando que as solicitações de esclarecimentos e informações do Parecer nº 020/2022 – CEIV, referente aos itens pendentes provenientes da primeira análise, não foram cumpridos e, que foi apresentado um novo EIV (despacho 18_45045/2020), ensejando nas exigências acima, a CEIV informa que não havendo o cumprimento das exigências deste parecer na próxima complementação, o processo nº 45045/2020 terá indeferimento, de acordo com o Decreto Federal nº 10.480/2020, art. 11, parágrafos 2º e 6º:

§ 2º: O órgão ou a entidade gestora poderá solicitar, apenas uma vez, esclarecimentos, informações ou alterações no projeto original, observado o prazo estabelecido no caput.

...

§ 6º: O órgão ou entidade gestora poderá indeferir motivadamente o pedido se a solicitação indicada no § 2º não for atendida."

Finalmente, cumpre ressaltar, em consonância com a LC nº 24/2018:

Art. 11, § 1º: O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.

PARECER 044/2022 - CEIV

Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

*Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias.** (grifo do autor)*

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

*Art. 17 Verificado pela CEIV, o **descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.** (grifo do autor)*

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 26 de agosto de 2022.

Michela Denise Parno
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI
(Vice-presidente)

ERICLIS MAGON (membro)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

LUIS HENRIQUE GEWEHR CARDOSO (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente pelos membros da CEIV que possuem acesso à plataforma 1DOC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0657-CB1C-1498-3537

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 26/08/2022 19:54:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERICLIS MAGON DOS SANTOS (CPF 094.XXX.XXX-79) em 29/08/2022 13:05:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 29/08/2022 13:23:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 29/08/2022 15:51:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 29/08/2022 16:30:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 30/08/2022 12:53:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS HENRIQUE GEWEHR CARDOSO (CPF 988.XXX.XXX-87) em 31/08/2022 10:39:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0657-CB1C-1498-3537>